



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00031/2015

Data de autuação
23/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.746 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.746 , de 17 de JUNHO de 2015.

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
22/06/2015
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

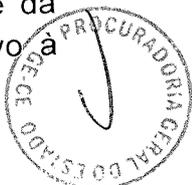
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *“autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parcerias com pessoas jurídicas do setor privado”*

A presente proposta visa à execução dos Programas da Secretaria do Esporte, quais sejam: Esporte Educação, Participação e Lazer; Ceará no Esporte de Rendimento; Equidade de Gênero; Igualdade Étnico-Racial; Atenção à Pessoa com Deficiência e Atenção à Pessoa Idosa, o que dará através de eventos, projetos e programas, cujo público-alvo será composto de crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres, índios, pessoas com deficiência e idosos, abrangendo espaços públicos e privados, tais como: escolas, praças, universidades, associações, clubes, academias, dentre outros.

Os Programas da Secretaria do Esporte têm como objetivo fortalecer o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e expressões sócio-culturais, promovendo ações para o desenvolvimento integral e integrador do ser, criando as condições necessárias para o desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer em nosso Estado.

O fortalecimento do esporte nessa vertente irá contribuir para a inclusão social, a promoção e melhoria da qualidade de vida, a inserção e resgate da cultura local, o desenvolvimento das potencialidades individuais, o incentivo



Np: 1323/2015



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

prática esportiva de rendimento, a dinamização de espaços e equipamentos, promovendo preventivamente o combate à violência, à prostituição e à dependência química, além de estabelecer uma política de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física, acadêmicos e gestores que atuam com o esporte e o lazer no Estado do Ceará.

Nesse contexto, buscando alcançar as reais necessidades da sociedade, a Secretaria do Esporte abriu espaço para a construção de uma Política Estadual do Esporte adequada ao Modelo de Gestão do Governo do Estado. Esse modelo adota como premissas básicas a interiorização, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos, além da gestão por resultados, sendo a atribuição desta Secretaria articular as ações do Governo do Estado na valorização e na inclusão social através do esporte, estabelecendo constantes diálogos e parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal, para atender de forma mais justa as demandas da população cearense em todas as áreas do esporte e do lazer.

Assim, a Secretaria do Esporte instituiu em seu Plano Plurianual – PPA 2012/2015 os seguintes programas: A) Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer; B) Programa Ceará no Esporte de Rendimento; C) Programa Equidade de Gênero; D) Programa Igualdade Étnico-Racial; E) Programa Atenção a Pessoa com Deficiência e F) Programa Atenção a Pessoa Idosa. Vejamos cada um deles:

O Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer representa um compromisso do Governo do Estado em ajudar a reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade social ao qual se submete grande parcela da população cearense. Esse esforço é visto como pré-requisito para que as pessoas que vivem em situação de risco possam buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania.

A finalidade é contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas, artísticas e culturais gratuitas, além de proporcionar a formação para os profissionais de Educação Física que atuam com esporte educacional, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

O Programa Ceará Esporte de Rendimento representa um compromisso do Governo do Estado em originar serviços públicos de incentivo à prática esportiva de rendimento, dinamizando e desenvolvendo eventos esportivos de iniciação esportiva e alto rendimento, apoiando financeiramente aquelas entidades que se dispõem a executar eventos de competição locais, regionais, nacionais e internacionais realizados dentro do Estado do Ceará, apoiando os





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

atletas e paratletas, a fim de proporcionar melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva dos assistidos.

Ademais, o programa viabiliza a concessão de passagens aéreas para atletas e paratletas federados de alto desempenho atlético poder representar o Estado do Ceará em eventos de relevância nacional e internacional, bem como permite capacitar profissionais na área do esporte de alto rendimento, treinamento esportivo, medicina esportiva e fisioterapia esportiva.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de formar atletas e equipes competitivas nas categorias de base e alto rendimento, preparando-as para as competições nas Olimpíadas de 2016 e outros eventos em nível nacional e internacional, inspirando os jovens do nosso Estado para participar no esporte, adotar e viver de acordo com os valores olímpicos e maximizar oportunidades de benefícios sociais, geração de emprego, inclusão e formação de atletas, através do incentivo da prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as de esportes radicais de aventura e natureza, priorizando o aperfeiçoamento técnico-esportivo, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

O Programa Equidade de Gênero representa um compromisso do Governo do Estado em garantir para as mulheres a prática esportiva participativa, além de ampliar o acesso da população feminina ao esporte e ao lazer, garantindo a elas os direitos que foram adquiridos ao passar dos anos, propiciando inclusive a formação de profissionais de Educação Física para o apropriado atendimento a este público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de contribuir para a participação justa e igualitária das mulheres na vida social e esportiva, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas gratuitas, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Por sua vez, o Programa Igualdade Étnico-Racial representa um compromisso do Governo do Estado em fomentar o resgate, a proteção e o incentivo às manifestações esportivas e culturais do índio, integrando-o à comunidade em geral, através das práticas esportivas características e populares, fortalecendo o aprendizado da convivência entre os povos e garantir a formação para profissionais de Educação Física que atuem diretamente com este público.

A intenção é promover a prática esportiva participativa, possibilitando um intercâmbio entre os povos indígenas e ampliando o acesso da população indígena ao esporte e ao lazer gratuitos, promovendo o convívio social saudável e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

a cidadania nas comunidades indígenas localizadas nos municípios do Estado do Ceará.

O Programa Atenção a Pessoa com Deficiência representa um compromisso do Governo do Estado em promover a prática esportiva e de lazer de forma espontânea para pessoas com deficiência, possibilitando sua integração e sua inclusão junto à sociedade e proporcionar a formação para profissionais da área e afins para o adequado atendimento deste público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a saúde e a educação e motivar a participação e a acessibilidade das pessoas com deficiência, em eventos, jogos paraolímpicos e paradesportivos, competições locais, nacionais e internacionais, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Por fim, o Programa Atenção à Pessoa Idosa visa a prática esportiva e de lazer, como promoção da saúde, em busca de uma melhor qualidade de vida na terceira idade, bem como proporcionar a formação para profissionais de Educação Física que atuem diretamente com este público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a participação e a acessibilidade das pessoas idosas, em eventos esportivos, recreativos e lúdicos gratuitos, estimulando assim sua autonomia, sua independência, sua integração à família, o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Todos os programas supracitados têm por finalidade o desenvolvimento humano através do esporte e lazer, como uma ferramenta importante na construção e consolidação das políticas públicas, que têm como foco primordial a inclusão social à luz de valores como solidariedade, cidadania, educação, cooperação, justiça social, igualdade, liberdade, paz e convivência saudável de todas as expressões humanas num ambiente de constantes mudanças. Além de utilizar ferramentas gerenciais como planejamento, monitoramento, avaliação e foco em resultados, contribuindo para a melhoria qualitativa dos serviços prestados à população cearense.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.406, de 27 de julho de 2013.

Desta feita, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

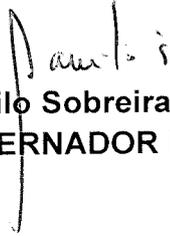




**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2015.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS
JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

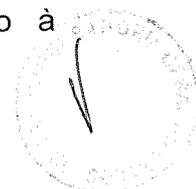
Art. 1º – Fica autorizada a Secretaria do Esporte – Sesporte, a transferir recursos da Fonte Tesouro (00 – 01) até o montante de R\$ 10.190.000,00 (dez milhões, cento e noventa mil reais), para a execução dos seguintes Programas:

I – 023 – Programa Igualdade Étnico-Racial.

- a) Ação 19915: promoção de eventos esportivos e participativos para as comunidades indígenas;
- b) Público Alvo: as comunidades indígenas, que serão beneficiadas com o incentivo às manifestações esportivas e culturais, integrando o índio à comunidade em geral, através das práticas esportivas características e populares, favorecendo o aprendizado da convivência pacífica entre os povos;
- c) Valor a Ser Transferido: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

II – 026 – Programa Atenção à Pessoa com Deficiência.

- a) Ação 19917: promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências em eventos;
- b) Público Alvo: pessoas portadoras de deficiência, que serão beneficiadas com a promoção de práticas esportivas voltadas para esse público específico, possibilitando a integração e a inclusão destes junto à sociedade;
- c) Valor a Ser Transferido: R\$ 200.000,00 (quarenta mil reais).





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

III – 027 – Programa Atenção à Pessoa Idosa.

- a) Ação 19919: promoção da acessibilidade das pessoas idosas em eventos esportivos, recreativos e lúdicos;
- b) Público Alvo: idosos, que serão beneficiados com o acesso às práticas esportivas, recreativas e lúdicas, visando a melhora da qualidade de vida na terceira idade;
- c) Valor a Ser Transferido: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

IV – 071 – Programa Esporte – Educação, Participação e Lazer.

a) Ações:

1)13888 – realização de apoio a eventos locais, regionais, nacionais e internacionais – Valor a ser transferido: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2) 13833 – realização de projetos esportivos e sociais. – Valor a ser transferido: R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

- b) Público Alvo: pessoas em situação de risco social, que serão beneficiadas com ações esportivas para reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade ao qual se submete grande parcela da população cearense;

V – 092 – Programa Ceará no Esporte de Rendimento.

- a) Ação 13857: realização de eventos esportivos de rendimento;

- b) Público Alvo: atletas e paratletas profissionais de alto rendimento, que serão apoiados para que tenham as melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva; bem como as entidades que se predisponham a executar eventos e competições locais, regionais, nacionais e internacionais de alto rendimento no Estado do Ceará;

- c) Valor a Ser Transferido: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Art. 2º – Fica autorizado o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude – FUNDEJ, a transferir recursos até o montante de R\$ 15.650.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para a execução dos seguintes Programas:





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

I – 026 – Programa Atenção à Pessoa com Deficiência.

- a) Ação 19983: promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências em eventos e competições;
- a) Público Alvo: pessoas portadoras de deficiência, que serão beneficiadas com a promoção de práticas esportivas voltadas para esse público específico, possibilitando a integração e a inclusão destes junto à sociedade;
- b) Valor a Ser Transferido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - 027 - Programa Atenção à Pessoa Idosa.

- a) Ação 19984: promoção da acessibilidade das pessoas idosas em eventos esportivos, recreativos e lúdicos;
- b) Público Alvo: idosos, que serão beneficiados com o acesso às práticas esportivas, recreativas e lúdicas, visando a melhora da qualidade de vida na terceira idade;
- c) Valor a Ser Transferido: R\$ 150.000,00 (cem mil reais).

III - 071 - Programa Esporte - Educação, Participação e Lazer.

a) Ações:

- 1) Capacitação de profissionais de atividades esportivas e lazer. – Valor a ser transferido: R\$ 800.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 2) 19986 – Projetos de esporte e lazer para a população. – Valor a ser transferido: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões).
- 3) 13888 – Realização de apoio a eventos locais, regionais, nacionais e internacionais – Valor a ser transferido: R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

- b) Público Alvo: pessoas em situação de risco social, que serão beneficiadas com ações esportivas para reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade ao qual se submete grande parcela da população cearense;

IV- 092 – Programa Ceará no Esporte de Rendimento.

- a) Ação 13857: realização de eventos esportivos de rendimento;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

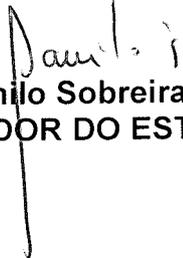
- b) Público Alvo: atletas e paratletas profissionais de alto rendimento, que serão apoiados para que tenham as melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva; bem como as entidades que se predisponham a executar eventos e competições locais, regionais, nacionais e internacionais de alto rendimento no Estado do Ceará;
- c) Valor a Ser Transferido: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Art. 3º – A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.406, de 27 de julho de 2013 (Lei Orçamentária) e da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão inicialmente nas dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte e do FUNDEJ aprovadas na Lei 15.406, de 27 de julho de 2013, podendo ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 23/06/2015 09:52:41 | Data da assinatura: | 23/06/2015 10:13:20 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/06/2015

LIDO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

**EMENDA ADITIVA Nº 11/2015
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7746/2015**

***Acrescenta o artigo 5º, renumerando os demais,
ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº
7746/2015.***

Art. 1º - Acrescenta artigo 5º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7746/2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º - A cada 06 (seis) meses da publicação desta Lei, deverá o Poder Executivo disponibilizar no Portal da Transparência, de forma clara e didática, relatórios circunstanciados sobre a execução e resultados dos programas desenvolvidos em parceria com pessoas jurídicas de direito privado, ressaltando, principalmente, os nomes dessas pessoas jurídicas, os nomes dos seus representantes legais, valores transferidos e período de execução dos respectivos programas.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2015.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade dar maior transparência às ações desenvolvidas pelo Estado do Ceará em parceria com pessoas jurídicas de direito privado, mormente quando de trata de transferência de milhões de reais. Trata-se de um mecanismo a ser inserido no Portal da Transparência para que toda a sociedade tenha acesso à execução e resultados dos programas sociais desenvolvidos.

Por esta razão, requeiro a aprovação pelos meus pares desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2015.


Deputado HEITOR FÉRRER

| | | | |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE | | |
| Usuário assinator: | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE | | |
| Data da criação: | 26/06/2015 08:33:09 | Data da assinatura: | 26/06/2015 08:33:08 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/06/2015

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-034-00 |
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 27/04/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 31/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.746)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | P. DE LEI 31/2015 - MENSAGEM 7.746/2015 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR | | |
| Autor: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Usuário assinator: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Data da criação: | 29/06/2015 16:04:10 | Data da assinatura: | 29/06/2015 16:04:19 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
29/06/2015

PARECER

Mensagem nº 7.746/ 2015

Proposição n.º 031/2015 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.746, de 17 de junho de 2015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposição da lei, assevera:

A presente proposta visa à execução dos Programas da Secretaria do Esporte, quais sejam: Esporte Educação, Participação e Lazer; Ceará no Esporte de Rendimento; Equidade Étnico-Racial; Atenção à Pessoa com Deficiência E Atenção à Pessoa Idosa, o que dará através de eventos, projetos e programas, cujo público-alvo será composto de crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres, índios, pessoas com deficiência e idosos, abrangendo espaços públicos e privados, tais como: escolas, praças, universidades, associações, clubes, academias, dentre outros.

Os Programas da Secretaria do Esporte têm como objetivo fortalecer o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e expressões sócio-culturais, promovendo ações para o desenvolvimento integral e integrador do ser, criando as condições necessárias para o desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer em nosso estado.

O fortalecimento do esporte nessa vertente irá contribuir para a inclusão social, a promoção e melhoria da qualidade de vida, a inserção e resgate da cultura local, o desenvolvimento das potencialidades individuais, o incentivo à prática esportiva de rendimento, a dinamização de espaços e equipamentos, promovendo preventivamente o combate à violência, à prostituição e à dependência química, além de estabelecer uma política de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física, acadêmicos e gestores que atuam com o esporte e o lazer no Estado do Ceará.

Nesse contexto, buscando alcançar as reais necessidades da sociedade, a Secretaria do Esporte abriu espaço para a construção de uma Política Estadual do Esporte adequada ao Modelo de Gestão do Governo do Estado. Esse modelo adota como premissas básicas a interiorização, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos, além da gestão por resultados, sendo a atribuição desta Secretaria articular as ações do Governo do Estado na valorização e na inclusão social através do esporte, estabelecendo constantes diálogos e parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal, para atender de forma mais justa as demandas da população cearense em todas as áreas do esporte e lazer.

Assim, a Secretaria do Esporte instituiu em seu Plano Plurianual – PPA 2012/2015 os seguintes programas: A) Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer; B) Programa Ceará no Esporte de Rendimento; C) Programa Equidade de Gênero; D) Programa Igualdade Étnico-Racial; E) Programa Atenção a Pessoa com Deficiência e F) Programa atenção a Pessoa Idosa. Vejamos cada um deles:

O Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer representa um compromisso do Governo do Estado em ajudar a reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade social ao qual se submete grande parcela da população cearense. Esse esforço é visto como pré-requisito para que as pessoas que vivem em situação de risco possam buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania.

A finalidade é contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na programação da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas, artísticas e culturais gratuitas, além de proporcionar a formação para os profissionais de Educação Física que atuam com esporte educacional, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

O Programa Ceará Esporte de Rendimento representa um compromisso do Governo do Estado do Ceará em originar serviços públicos de incentivo à prática esportiva de rendimento, dinamizando e desenvolvendo eventos esportivos de iniciação esportiva e alto rendimento, apoiando financeiramente aquelas entidades que se dispõem a executar eventos de competição locais, regionais, nacionais e internacionais realizados dentro do Estado do Ceará, apoiando os atletas e paratletas, a fim de proporcionar melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva dos assistidos.

Ademais, o programa viabiliza a concessão de passagens aéreas para atletas e paratletas federados de alto desempenho atlético, poder representar o Estado do Ceará em eventos de relevância nacional e internacional, bem como permiti capacitar profissionais na área do esporte de alto rendimento, treinamento esportivo, medicina esportiva e fisioterapia esportiva.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de formar atletas e equipes competitivas nas categorias de base e alto rendimento, preparando-as para as competições nas Olimpíadas de 2016 e outros eventos em nível nacional e internacional, inspirando os jovens do nosso Estado para participar no esporte, adotar e viver de acordo com os valores olímpicos e maximizar oportunidades de benefícios

sociais, geração de emprego, inclusão e formação de atletas, através do incentivo da prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as de esportes radicais de aventura e natureza, priorizando o aperfeiçoamento técnico-esportivo, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

O Programa Equidade de Gênero representa um compromisso do Governo do Estado em garantir para as mulheres a prática esportiva participativa, além de ampliar o acesso da população feminina ao esporte e ao lazer, garantindo a elas os direitos que foram adquiridos ao passar dos anos, proporcionando inclusive a formação de profissionais de Educação Física para o apropriado atendimento a este público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de contribuir para a participação justa e igualitária das mulheres na vida social e esportiva, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas gratuitas, promovendo convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Por sua vez, o Programa Igualdade Étnica-Racial representa um compromisso do Governo do Estado em fomentar o resgate, a proteção e o incentivo às manifestações esportivas e culturais do índio, integrando-o à comunidade em geral, através das práticas esportivas características e populares, fortalecendo o aprendizado da convivência entre os povos e garantir a formação para profissionais de Educação Física que atuem diretamente com este público.

A intenção é promover a prática esportiva participativa, possibilitando um intercâmbio entre os povos indígenas e ampliando o acesso da população indígena ao esporte e ao lazer gratuitos, promovendo o convívio social saudável e a cidadania nas comunidades indígenas localizadas nos municípios do Estado do Ceará.

O Programa Atenção a Pessoa com Deficiência representa um compromisso do Governo do Estado em promover a prática esportiva e de lazer de forma espontânea para pessoas com deficiência, possibilitando sua integração e sua inclusão junto à sociedade e proporcionar a formação para profissionais da área e afins para o adequado atendimento deste público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a saúde e a educação e motivar a participação e a acessibilidade das pessoas com deficiência, em eventos, jogos paraolímpicos e paradesportivos, competições locais, nacionais, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Por fim, o Programa Atenção à Pessoa Idosa visa a prática esportiva e de lazer, como programa da saúde, em busca de uma melhor qualidade de vida na terceira idade, bem como proporcionar a formação para profissionais de Educação Física que atuem diretamente com este público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a participação e a acessibilidade das pessoas idosas, em eventos esportivos, recreativos e lúdicos gratuitos, estimulando assim sua autonomia, sua independência, sua integração à família, o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Todos os programas supracitados têm por finalidade o desenvolvimento humano através do esporte e lazer, como uma ferramenta importante na construção e consolidação das políticas públicas, que têm como foco primordial a inclusão social à luz de valores como solidariedade, cidadania, educação, cooperação, justiça social, igualdade, liberdade, paz e convivência saudável de todas as expressões humanas num ambiente de constantes mudanças. Além de utilizar ferramentas gerenciais como planejamento, monitoramento,

avaliação e foco em resultados, contribuindo para a melhoria qualitativa dos serviços prestados a população.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.406, de 27 de julho de 2013. (sic)

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guardada nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.746/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line and a horizontal line intersecting inside, forming a stylized monogram.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 30/06/2015 10:03:43 | Data da assinatura: | 30/06/2015 10:04:51 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/06/2015

| | | |
|---|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-025-03 |
| MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 01/04/2013 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

(CCJR)

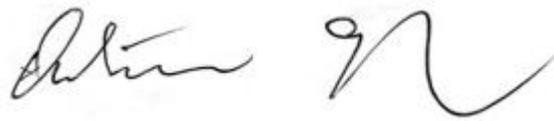
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 31/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.746/2015 DO PODER EXECUTIVO) | | |
| Autor: | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA | | |
| Usuário assinator: | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO | | |
| Data da criação: | 01/07/2015 12:57:34 | Data da assinatura: | 01/07/2015 13:20:56 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
01/07/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 31/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.746/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.746 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 31/2015, oriunda da mensagem nº 7.746/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento

A presente proposta visa à execução dos Programas da Secretaria do Esporte, quais sejam: Esporte Educação, Participação e Lazer; Ceará no Esporte de Rendimento; Equidade Étnico-Racial; Atenção à Pessoa com Deficiência E Atenção à Pessoa Idosa, o que dará através de eventos, projetos e programas, cujo público-alvo será composto de crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres, índios, pessoas com deficiência e idosos, abrangendo espaços públicos e privados, tais como: escolas, praças, universidades, associações, clubes, academias, dentre outros.

Os Programas da Secretaria do Esporte têm como objetivo fortalecer o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e expressões sócio-culturais, promovendo ações para o desenvolvimento integral e integrador do ser, criando as condições necessárias para o desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer em nosso estado.

O fortalecimento do esporte nessa vertente irá contribuir para a inclusão social, a promoção e melhoria da qualidade de vida, a inserção e resgate da cultura local, o desenvolvimento das potencialidades individuais, o incentivo à prática esportiva de rendimento, a dinamização de espaços e equipamentos, promovendo preventivamente o combate à violência, à prostituição e à dependência química, além de estabelecer uma política de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física, acadêmicos e gestores que atuam com o esporte e o lazer no Estado do Ceará.

Nesse contexto, buscando alcançar as reais necessidades da sociedade, a Secretaria do Esporte abriu espaço para a construção de uma Política Estadual do Esporte adequada ao Modelo de Gestão do Governo do Estado. Esse modelo adota como premissas básicas a interiorização, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos, além da gestão por resultados, sendo a atribuição desta Secretaria articular as ações do Governo do Estado na valorização e na inclusão social através do esporte, estabelecendo constantes diálogos e parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal, para atender de forma mais justa as demandas da população cearense em todas as áreas do esporte e lazer.

Assim, a Secretaria do Esporte instituiu em seu Plano Plurianual – PPA 2012/2015 os seguintes programas: A) Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer; B) Programa Ceará no Esporte de Rendimento; C) Programa Equidade de Gênero; D) Programa Igualdade Étnico-Racial; E) Programa Atenção a Pessoa com Deficiência e F) Programa atenção a Pessoa Idosa. Vejamos cada um deles:

O Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer representa um compromisso do Governo do Estado em ajudar a reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade social ao qual se submete grande parcela da população cearense. Esse esforço é visto como pré-requisito para que as pessoa que vivem em situação de risco possam buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania.

A finalidade é contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na programação da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas, artísticas e culturais gratuitas, além de proporcionar a formação para os

profissionais de Educação Física que atuam com esporte educacional, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

O Programa Ceará Esporte de Rendimento representa um compromisso do Governo do Estado do Ceará em originar serviços públicos de incentivo à prática esportiva de rendimento, dinamizando e desenvolvendo eventos esportivos de iniciação esportiva e alto rendimento, apoiando financeiramente aquelas entidades que se dispõem a executar eventos de competição locais, regionais, nacionais e internacionais realizados dentro do Estado do Ceará, apoiando os atletas e paratletas, a fim de proporcionar melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva dos assistidos.

Ademais, o programa viabiliza a concessão de passagens aéreas para atletas e paratletas federados de alto desempenho atlético, poder representar o Estado do Ceará em eventos de relevância nacional e internacional, bem como permiti capacitar profissionais na área do esporte de alto rendimento, treinamento esportivo, medicina esportiva e fisioterapia esportiva.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de formar atletas e equipes competitivas nas categorias de base e alto rendimento, preparando-as para as competições nas Olimpíadas de 2016 e outros eventos em nível nacional e internacional, inspirando os jovens do nosso Estado para participar no esporte, adotar e viver de acordo com os valores olímpicos e maximizar oportunidades de benefícios sociais, geração de emprego, inclusão e formação de atletas, através do incentivo da prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as de esportes radicais de aventura e natureza, priorizando o aperfeiçoamento técnico-esportivo, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

O Programa Equidade de Gênero representa um compromisso do Governo do Estado em garantir para as mulheres a prática esportiva participativa, além de ampliar o acesso da população feminina ao esporte e ao lazer, garantindo a elas os direitos que foram adquiridos ao passar dos anos, proporcionando inclusive a formação de profissionais de Educação Física para o apropriado atendimento a este público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de contribuir para a participação justa e igualitária das mulheres na vida social e esportiva, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas gratuitas, promovendo convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Por sua vez, o Programa Igualdade Étnica-Racial representa um compromisso do Governo do Estado em fomentar o resgate, a proteção e o incentivo às manifestações esportivas e culturais do índio, integrando-o à comunidade em geral, através das práticas esportivas características e populares, fortalecendo o aprendizado da convivência entre os povos e garantir a formação para profissionais de Educação Física que atuem diretamente com este público.

A intenção é promover a prática esportiva participativa, possibilitando um intercâmbio entre os povos indígenas e ampliando o acesso da população indígena ao esporte e ao lazer gratuitos, promovendo o convívio social saudável e a cidadania nas comunidades indígenas localizadas nos municípios do Estado do Ceará.

O Programa Atenção a Pessoa com Deficiência representa um compromisso do Governo do Estado em promover a prática esportiva e de lazer de forma espontânea para pessoas com deficiência, possibilitando sua integração e sua inclusão junto à sociedade e proporcionar a formação para profissionais da área e afins para o adequado atendimento deste público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a saúde e a educação e motivar a participação e a acessibilidade das pessoas com deficiência, em eventos, jogos paraolímpicos e paradesportivos, competições locais, nacionais, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Por fim, o Programa Atenção à Pessoa Idosa visa a prática esportiva e de lazer, como programa da saúde, em busca de uma melhor qualidade de vida na terceira idade, bem como proporcionar a formação para profissionais de Educação Física que atuem diretamente com este público.

Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a participação e a acessibilidade das pessoas idosas, em eventos esportivos, recreativos e lúdicos gratuitos, estimulando assim sua autonomia, sua independência, sua integração à família, o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará.

Todos os programas supracitados têm por finalidade o desenvolvimento humano através do esporte e lazer, como uma ferramenta importante na construção e consolidação das políticas públicas, que têm como foco primordial a inclusão social à luz de valores como solidariedade, cidadania, educação, cooperação, justiça social, igualdade, liberdade, paz e convivência saudável de todas as expressões humanas num ambiente de constantes mudanças. Além de utilizar ferramentas gerenciais como planejamento, monitoramento, avaliação e foco em resultados, contribuindo para a melhoria qualitativa dos serviços prestados a população.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 31/2015 (oriunda da mensagem nº 7.746/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is stylized and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02 /2015

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
7.746/15

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Altera o item c do Inciso II do art. 1º da Mensagem nº 7.746, que terá a seguinte redação:

“c) Valor a Ser Transferido: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

Art. 2º. Altera o item c do Inciso II do art. 2º da Mensagem nº 7.746, que terá a seguinte redação:

“c) Valor a Ser Transferido: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

Art. 3º. Altera o item 1, da alínea a, do Inciso III do art. 2º da Mensagem nº 7.746, que terá a seguinte redação:

“1) Capacitação de profissionais de atividades esportivas e lazer – Valor a ser transferido: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).”

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 01 de julho de 2015.


Deputado JÚLIO CÉSAR FILHO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A emenda de redação tem por objetivo alterar dispositivos, tendo em vista a detecção de erro redacionais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 01 de julho de 2015.


Deputado JÚLIO CÉSAR FILHO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2015

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
7.746/15

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Altera os artigos 3º e 4º do da Mensagem nº 7.746, que terão a seguinte redação:

“Art. 3º: A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei Orçamentária) e da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014.”

“Art. 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão inicialmente nas dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte e do FUNDEJ, aprovadas na Lei nº 15.674, de 31 de julho de 2014, podendo ser suplementadas, se insuficientes.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 01 de julho de 2015.


Deputado JÚLIO CÉSAR FILHO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem por objetivo alterar os artigos 3º e 4º da propositura analisada, tendo em vista que na proposta original consta referência à Lei Orçamentária do ano de 2014, devendo ser substituída pela Lei Orçamentária de 2015, qual seja, Lei Estadual nº 15.674/2014.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 01 de julho de 2015.


Deputado **JÚLIO CÉSAR FILHO**

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR DE EMENDA REDACIONAL Nº 02 | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 01/07/2015 16:57:18 | Data da assinatura: | 01/07/2015 16:58:25 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-029-02 |
| MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA | DATA EMISSÃO: | 15/05/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita,

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda Redacional nº 02.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER À PROPOSIÇÃO Nº 31/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.746) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO | | |
| Autor: | 99074 - ROBERTO MESQUITA | | |
| Usuário assinator: | 99074 - ROBERTO MESQUITA | | |
| Data da criação: | 01/07/2015 19:27:04 | Data da assinatura: | 01/07/2015 19:27:54 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
01/07/2015

PARECER FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO Nº 31/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.746) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENDAS:

PARECER CONTRÁRIO À EMENDA ADITIVA Nº 01/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FERRER

PARECER FAVORÁVEL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP | | |
| Autor: | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO | | |
| Data da criação: | 01/07/2015 21:57:15 | Data da assinatura: | 01/07/2015 21:58:05 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2015

| | | |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-012-03 |
| DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA |
| COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO | |
| MATÉRIA: Mensagem Nº 31/2015 (oriunda da Mensagem Nº 7.746/2015) e Emendas Nº 01/2015 (de autoria do Deputado Heitor Férrer) e Nº 03/2015 (de autoria do Deputado Júlio César Filho) | |
| AUTORIA: Poder Executivo | |
| RELATOR: Deputado Roberto Mesquita | |
| PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda Nº 03/2015, e Contrário à Emenda Nº 01/2015 (com voto contrário do Deputado Audic Mota) | |

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

| | | | |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR DE EMENDA | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 01/07/2015 22:57:49 | Data da assinatura: | 01/07/2015 22:58:07 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-029-02 |
| MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA | DATA EMISSÃO: | 15/05/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Autor: | 99074 - ROBERTO MESQUITA | | |
| Usuário assinator: | 99074 - ROBERTO MESQUITA | | |
| Data da criação: | 02/07/2015 07:51:48 | Data da assinatura: | 02/07/2015 07:52:17 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
02/07/2015

**PARECER FAVORÁVEL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2015 DE AUTORIA DO
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO**

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSIÇÃO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 02/07/2015 08:53:13 | Data da assinatura: | 02/07/2015 08:53:19 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2015

| | | |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-012-03 |
| DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO | |
| MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA ADITIVA Nº 03 A MENSAGEM Nº 31/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.746) | |
| AUTORIA DA EMENDA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO | |
| RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA | |
| PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA | |

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO | | |
| Autor: | 99007 - ALBERTO PORTELA | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 03/07/2015 07:57:19 | Data da assinatura: | 03/07/2015 09:59:31 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/07/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria do Esporte – SESPORTE, a transferir recursos da Fonte Tesouro (00 – 01) até o montante de R\$ 10.190.000,00 (dez milhões, cento e noventa mil reais), para a execução dos seguintes programas:

I – 023 – Programa Igualdade Étnico-Racial:

a) ação 19915 - promoção de eventos esportivos e participativos para as comunidades indígenas;

b) público-alvo - as comunidades indígenas, que serão beneficiadas com o incentivo às manifestações esportivas e culturais, integrando o índio à comunidade em geral, através das práticas esportivas características e populares, favorecendo o aprendizado da convivência pacífica entre os povos;

c) valor a ser transferido - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

II – 026 – Programa Atenção à Pessoa com Deficiência:

a) ação 19917 - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências em eventos;

b) público-alvo - pessoas portadoras de deficiência, que serão beneficiadas com a promoção de práticas esportivas voltadas para esse público específico, possibilitando a integração e a inclusão destes junto à sociedade;

c) valor a ser transferido - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – 027 – Programa Atenção à Pessoa Idosa:

a) ação 19919 - promoção da acessibilidade das pessoas idosas em eventos esportivos, recreativos e lúdicos;

b) público-alvo - idosos, que serão beneficiados com o acesso às práticas esportivas, recreativas e lúdicas, visando a melhora da qualidade de vida na terceira idade;

c) valor a ser transferido - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV – 071 – Programa Esporte – Educação, Participação e Lazer:

a) ações:

1) 13888 – realização de apoio a eventos locais, regionais, nacionais e internacionais – valor a ser transferido - R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

2) 13833 – realização de projetos esportivos e sociais – valor a ser transferido - R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais);

b) público-alvo - pessoas em situação de risco social, que serão beneficiadas com ações esportivas para reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade ao qual se submete grande parcela da população cearense;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

V – 092 – Programa Ceará no Esporte de Rendimento:

- a) ação 13857 - realização de eventos esportivos de rendimento;
- b) público-alvo - atletas e para-atletas profissionais de alto rendimento, que serão apoiados para que tenham as melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva; bem como as entidades que se predisponham a executar eventos e competições locais, regionais, nacionais e internacionais de alto rendimento no Estado do Ceará;
- c) valor a ser transferido - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude – FUNDEJ, a transferir recursos até o montante de R\$ 15.650.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para a execução dos seguintes programas:

I – 026 – Programa Atenção à Pessoa com Deficiência:

- a) ação 19983 - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências em eventos e competições;

b) público-alvo - pessoas portadoras de deficiência, que serão beneficiadas com a promoção de práticas esportivas voltadas para esse público específico, possibilitando a integração e a inclusão destes junto à sociedade;

- c) valor a ser transferido - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 027 - Programa Atenção à Pessoa Idosa:

- a) ação 19984 - promoção da acessibilidade das pessoas idosas em eventos esportivos, recreativos e lúdicos;

b) público-alvo - idosos, que serão beneficiados com o acesso às práticas esportivas, recreativas e lúdicas, visando à melhora da qualidade de vida na terceira idade;

- c) valor a ser transferido - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - 071 - Programa Esporte - Educação, Participação e Lazer:

- a) ações:

1) capacitação de profissionais de atividades esportivas e lazer – valor a ser transferido - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

2) 19986 – Projetos de esporte e lazer para a população – valor a ser transferido - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

3) 13888 – realização de apoio a eventos locais, regionais, nacionais e internacionais – Valor a ser transferido - R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais);

b) público-alvo - pessoas em situação de risco social, que serão beneficiadas com ações esportivas para reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade ao qual se submete grande parcela da população cearense;

IV- 092 – Programa Ceará no Esporte de Rendimento:

- a) ação 13857 - realização de eventos esportivos de rendimento;
- b) público-alvo - atletas e para-atletas profissionais de alto rendimento, que serão apoiados para que tenham as melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva; bem como as entidades que se predisponham a executar eventos e competições locais, regionais, nacionais e internacionais de alto rendimento no Estado do Ceará;

- c) valor a ser transferido - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei Orçamentária) e da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014.



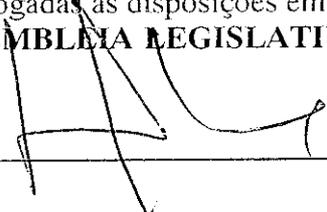
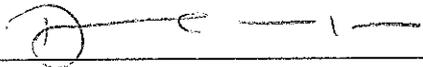
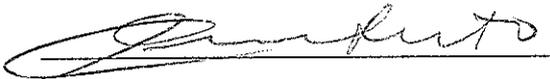
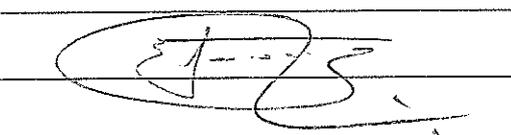
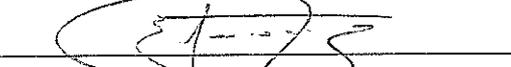
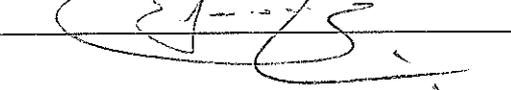
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão inicialmente nas dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte e do FUNDEJ, aprovadas na Lei nº 15.674, de 31 de julho de 2014, podendo ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de julho de 2015.

| | |
|---|--|
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE |
|  | DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO |

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.36. O reconhecimento da não incidência ou da isenção será verificado em processo administrativo, mediante requerimento do interessado ao órgão da administração fazendária que recebeu o pedido de lançamento do tributo, nos termos definidos em regulamento.

Art.37. O imposto recolhido a maior ou indevidamente será restituído, no todo ou em parte, a requerimento do sujeito passivo.

Parágrafo único. O procedimento, os termos e as condições da restituição de que trata o caput deste artigo serão definidos em regulamento.

Art.38. A pessoa jurídica cujo sócio venha a falecer disponibilizará à autoridade fazendária os haveres apurados do sócio falecido, por meio de balanço patrimonial ou outros documentos exigidos pela fiscalização.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, ainda, nos casos de doação de quotas ou ações.

Art.39. A Junta Comercial do Estado do Ceará – Jucec, enviará mensalmente à Secretaria da Fazenda informações sobre todos os atos relativos à constituição, modificação e extinção de pessoas jurídicas, bem como de empresários, realizados no mês imediatamente anterior, que constituam fato gerador do imposto.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a referida entrada.

Art.40. Os titulares de Cartórios de Notas, de Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, de Cartórios de Registro de Imóveis e de Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais prestarão informações referentes à escritura ou registro de doação, de constituição de usufruto ou de fideicomisso, de formalização ou registro de qualquer instrumento que altere a participação societária de sócios, em razão de transferência por cessão, doação, renúncia ou falecimento, ou do qual decorra a transferência de imóveis, desde que constitua fato gerador do imposto, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§1º Para a comunicação de que trata o caput deste artigo, aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a alteração de participação societária ou transferência de imóveis.

§2º Os titulares mencionados neste artigo exibirão à autoridade fazendária, quando solicitados, livros, registros, fichas e quaisquer outros instrumentos que estiverem em seu poder, inclusive produzindo, se for o caso, fotocópias ou certidões de inteiro teor dos documentos exigidos pela fiscalização.

Art.41. O valor devido pelo sujeito passivo a título de ITCD, decorrente da transmissão causa mortis, poderá ser compensado, mediante prévia autorização da Procuradoria-Geral do Estado, com precatório devido ao de cujus, nos termos definidos em regulamento.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.42. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar as normas regulamentares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art.43. Compete ao Secretário da Fazenda editar atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta Lei e do seu regulamento.

Art.44. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art.45. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº13.417, de 30 de dezembro de 2003.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 20 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.813, 20 de julho de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art.6º da Lei nº15.086, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº15.401, de 25 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º A TCSV é exigida biculturalmente e o seu pagamento deverá ser efetuado na forma estabelecida em decreto regulamentar, sendo devida por modelo de produto, no valor de 200 (duzentas) Ufirces, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Ficam isentos da TCSV o Microempendedor Individual, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidos na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)

Art.2º Acrescenta os arts.9º-A ao 9º-E à Lei nº15.086, de 28 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º-A. As operações com produto composto por materiais reciclados que receberem a Certificação do Selo Verde, de que trata esta Lei, terão a redução da base de cálculo do ICMS, nos termos da alínea z-1 do inciso I do caput do art.43 da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se aplica a redução de base de cálculo de que trata o caput deste artigo ao Microempendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, assim definidos na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão calcular o ICMS mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos no anexo II da referida Lei Complementar.

Art.9º-B. Os benefícios e incentivos fiscais condicionados à Certificação do Selo Verde poderão ser cumulados com aqueles previstos na Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI, desde que a empresa, ainda que optante pelo Simples Nacional, não apure o ICMS na forma deste regime.

Art.9º-C. Não cumpridos os requisitos estabelecidos em decreto regulamentar para obtenção da certificação dos produtos, ou os procedimentos estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda, competirá à SEMACE, a qualquer tempo, suspender os efeitos da certificação do Selo Verde mediante decisão administrativa e comunicar imediatamente à SEFAZ, que, em seguida, suspenderá a concessão dos benefícios e incentivos fiscais dela decorrentes.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação pelo interessado na certificação, e na hipótese de não resolução das pendências, dar-se-á o cancelamento da certificação do Selo Verde, mediante decisão administrativa expedida pela SEMACE, que comunicará imediatamente à SEFAZ o referido cancelamento.

Art.9º-D. Os atos praticados em desacordo com as disposições contidas nesta Lei ou em decreto regulamentar, que constituam fraude contra a Fazenda Pública Estadual, acarretarão para a empresa que lhes der causa responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art.9º-E. A qualquer tempo, a SEFAZ e a SEMACE poderão realizar atividades conjuntas de fiscalização para verificar o cumprimento das condições exigidas para a fruição dos benefícios e incentivos fiscais oriundos da concessão do Selo Verde, respeitado o prazo decadencial do crédito tributário.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso I do art.1º que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Art.4º Ficam revogados o §2º do art.7º e o art.9º da Lei nº15.086, de 28 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 20 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.814, 20 de julho de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a Secretaria do Esporte – SESPORTE, a transferir recursos da Fonte Tesouro (00 – 01) até o montante de R\$10.190.000,00 (dez milhões, cento e noventa mil reais), para a execução dos seguintes programas:

1 – 023 – Programa Igualdade Étnico-Racial:

a) ação 19915 - promoção de eventos esportivos e participativos para as comunidades indígenas;

b) público-alvo - as comunidades indígenas, que serão beneficiadas com o incentivo às manifestações esportivas e culturais, integrando o índio à comunidade em geral, através das práticas esportivas características e populares, favorecendo o aprendizado da convivência pacífica entre os povos;

c) valor a ser transferido - R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

II – 026 – Programa Atenção à Pessoa com Deficiência:

a) ação 19917 - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências em eventos;

b) público-alvo - pessoas portadoras de deficiência, que serão beneficiadas com a promoção de práticas esportivas voltadas para esse público específico, possibilitando a integração e a inclusão destes junto à sociedade;

c) valor a ser transferido - R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III – 027 – Programa Atenção à Pessoa Idosa:

a) ação 19919 - promoção da acessibilidade das pessoas idosas em eventos esportivos, recreativos e lúdicos;

b) público-alvo - idosos, que serão beneficiados com o acesso às práticas esportivas, recreativas e lúdicas, visando a melhora da qualidade de vida na terceira idade;

c) valor a ser transferido - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV – 071 – Programa Esporte – Educação, Participação e Lazer:

a) ações:

1) 13888 – realização de apoio a eventos locais, regionais, nacionais e internacionais – valor a ser transferido - R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

2) 13833 – realização de projetos esportivos e sociais – valor a ser transferido - R\$4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais);

b) público-alvo - pessoas em situação de risco social, que serão beneficiadas com ações esportivas para reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade ao qual se submete grande parcela da população cearense;

V – 092 – Programa Ceará no Esporte de Rendimento:

a) ação 13857 - realização de eventos esportivos de rendimento;

b) público-alvo - atletas e para-atletas profissionais de alto rendimento, que serão apoiados para que tenham as melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva; bem como as entidades que se dispõem a executar eventos e competições locais, regionais, nacionais e internacionais de alto rendimento no Estado do Ceará;

c) valor a ser transferido - R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art.2º Fica autorizado o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude – FUNDEJ, a transferir recursos até o montante de R\$15.650.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para a execução dos seguintes programas:

I – 026 – Programa Atenção à Pessoa com Deficiência:

a) ação 19983 - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências em eventos e competições;

b) público-alvo - pessoas portadoras de deficiência, que serão beneficiadas com a promoção de práticas esportivas voltadas para esse público específico, possibilitando a integração e a inclusão destes junto à sociedade;

c) valor a ser transferido - R\$100.000,00 (cem mil reais);

II - 027 - Programa Atenção à Pessoa Idosa:

a) ação 19984 - promoção da acessibilidade das pessoas idosas em eventos esportivos, recreativos e lúdicos;

b) público-alvo - idosos, que serão beneficiados com o acesso às práticas esportivas, recreativas e lúdicas, visando à melhora da qualidade de vida na terceira idade;

c) valor a ser transferido - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - 071 - Programa Esporte - Educação, Participação e Lazer:

a) ações:

1) capacitação de profissionais de atividades esportivas e lazer – valor a ser transferido - R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

2) 19986 – Projetos de esporte e lazer para a população – valor a ser transferido - R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

3) 13888 – realização de apoio a eventos locais, regionais, nacionais e internacionais – Valor a ser transferido - R\$7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais);

b) público-alvo - pessoas em situação de risco social, que serão beneficiadas com ações esportivas para reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade ao qual se submete grande parcela da população cearense;

IV- 092 – Programa Ceará no Esporte de Rendimento:

a) ação 13857 - realização de eventos esportivos de rendimento;

b) público-alvo - atletas e para-atletas profissionais de alto rendimento, que serão apoiados para que tenham as melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva; bem

como as entidades que se dispõem a executar eventos e competições locais, regionais, nacionais e internacionais de alto rendimento no Estado do Ceará;

c) valor a ser transferido - R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art.3º A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei Orçamentária) e da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão inicialmente nas dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte e do FUNDEJ, aprovadas na Lei nº15.674, de 31 de julho de 2014, podendo ser suplementadas, se insuficientes.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.815, 20 de julho de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA – CDPDH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH, inscrito sob o CNPJ nº00.276.802/0001-29, destinados à execução do Programa 076 – Proteção à Cidadania.

Art.2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

SECRETARIA DE ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº014/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de viagem, em objeto de serviço, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, do Assessor para Assuntos Federativos do Gabinete do Governador e do Assessor Especial do Governador, relacionados no Anexo Único desta Portaria, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Estado, concedendo-lhes passagens aéreas, de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2015.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Republicada por incorreção.